

BOLETIM INTERNO Nº 179/2025

Publicado em 06 de Novembro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

Em 06 de novembro de 2025

PROC. 1300000035.003158/2025-61 – ELIANE ANUNCIADA DE PAULA, mat. SGP 863984/01, DIAS: 60 - A PARTIR DE 02/01/2026 – DECÊNIO 2º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Gerente Geral de Gestão de Pessoas

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS DA AQUATRO



REGULAMENTO DE COMPRAS

Regulamenta as aquisições realizadas no âmbito da Aquatro – Agência de Desenvolvimento Social, a partir de 2022.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Aquatro – Agência de Desenvolvimento Social serão necessariamente precedidas de processo de aquisição, obedecendo as disposições deste Regulamento de Compras.

Parágrafo Único – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de serviços.

Art. 2º. O processo de aquisição se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Aquatro, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade, probidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e outros que lhe sejam correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Parágrafo Único - O processo de aquisição não será sigiloso.

Art. 3º. Todos os processos de aquisição, custeados com recursos públicos devem ser precedidos de processo de planejamento, devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondente, devendo ser observadas a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Autoridade competente:** dirigente da Aquatro, dotado de poder de decisão;

II - **Contratante:** pessoa jurídica responsável pela contratação;

III - **Contratado:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Aquatro;

IV - **Obra:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

V – **Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Aquatro, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

VI – **Compra:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII – **Alienação:** toda transferência de domínio de bens da Aquatro a terceiros;

VIII – **Coordenação Administrativa:** é a atribuição de receber e examinar todos os documentos, procedimentos relativos às aquisições e materiais e/ou serviços, dentre outras atividades correlatas, que será exercida de forma não remunerada.

aquatro - Agencia de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)

Rua da Matriz, 61 - CEP: 50080-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)

aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

CAPÍTULO III
DA MODALIDADE, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. A aquisição de bens e/ou serviços será precedida de processo de aquisição, obedecidos as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único – O convite (ou carta de cotação ou solicitação de cotação) é a modalidade de aquisição simplificada, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três).

Art. 6º. As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembleia Geral da Aquatro, com a anuência Conselho Fiscal e avaliação prévia.

Art. 7º. Não será inválido o processo de aquisição, no caso em que exista a impossibilidade de convidar o número mínimo previsto no Art. 5º, em face da inexistência comprovada de possíveis interessados.

Art. 8º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo de aquisição em virtude do valor.

Art. 9º. A Aquatro sempre defenderá o tipo de processo de aquisição **Menor Preço**.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10. O processo de aquisição poderá ser **dispensado**, respeitadas as condições equivalentes de participação, bem como a obtenção da melhor contratação possível, nos seguintes casos:

I – Para aquisições de valor até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

II – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;

III – Nas situações emergenciais, quando caracterizada a imprevisibilidade e a urgência de atendimento de situação comprovadamente imprevista, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, impossibilitando a realização de processo de aquisição;

IV – Quando não surgir interessado no processo de aquisição, e este não puder ser repetido, sem prejuízo para a Aquatro, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

V – Na aquisição, locação ou arrendamento de bens imóveis, sempre precedidas de avaliação;

VI – Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou palestras, vinculados às atividades finalísticas da Aquatro, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

VIII – No caso de publicação de anúncios ou avisos em Diário Oficial;

Art. 11. O processo de aquisição será **inexigível** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por profissionais idôneos e com conhecimento técnico notório na área;

II – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III – Na doação de bens, mediante assinatura de termo;

IV – Para a participação da Aquatro e/ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

aquatro - Agencia de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)
Rua da Matriz, 61 - CEP: 50060-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)
aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

Art. 12. As situações de inexigibilidade e as dispensas serão justificadas pelo departamento responsável, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pelo Coordenador Administrativo.

CAPÍTULO V **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS**

Art. 13. Será admitida a exigência de amostra para análise da conformidade com os requisitos do objeto da respectiva vencedora.

Art. 14. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada será solicitada sua correção até que se atenda aos requisitos do objeto.

Art. 15. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada, ou, quando for o caso, em observância ao princípio da padronização.

CAPÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS**

Art. 16. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – **Demanda inicial**, via projeto, termo de compromisso, plano de trabalho ou outro documento similar, que contenha dados sobre a demanda;

II – **Seleção de fornecedores** via convite, carta de cotação ou solicitação de cotação, descrevendo o objeto, especificações técnicas, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, data e validade da proposta e dados do emitente;

III – **Apuração da melhor oferta**, via Mapa de Cotações.

Art. 17. O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do certame, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Custos de transportes e seguro, até o local da entrega;

II – Forma de pagamento;

III – Prazo de entrega;

IV – Custo para operação do produto;

V – Durabilidade do produto;

VI – Credibilidade da empresa proponente;

VII – Disponibilidade de serviços;

VIII – Qualidade do produto;

IX – Assistência técnica e garantia.

Art. 18. O processo de seleção compreenderá o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em Mapa de Cotações, acompanhadas de comprovação escrita dos

aquatro - Agencia de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)
Rua da Matriz, 61 - CEP: 50060-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)
aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

fornecedores, ou contratos com a administração pública, ou pesquisa em rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 19. São cláusulas necessárias nos contratos previstos neste Regulamento:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - Os casos de rescisão;
- VIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

Parágrafo Único - Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Aquatro para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 20. O instrumento de contrato é obrigatório para aquisição de bens e serviços em todas as aquisições, e facultativo nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que sejam menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O contrato facultativo poderá ser substituído por *proposta com aceite, carta contrato, autorização de compra com aceite do fornecedor, autorização de produção e fornecimento ou ordem de serviço*;

Art. 21. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de **60 meses**.

Art. 22. A subcontratação de partes do objeto contratual será admitida, desde que mantida a integral responsabilidade perante a contratante.

Art. 23. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 24. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções:

- I - Perda do direito à contratação;
 - II - Perda das demais garantias de propostas oferecidas;
 - III - Suspensão do direito de contratar com a Aquatro por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Parágrafo Único - No caso da incidência do previsto no inciso III, a Aquatro deverá publicar em seu site a relação das empresas suspensas e seus respectivos prazos do direito de contratar.

Art. 25. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras

aquatro - Agência de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)
Rua da Matriz, 61 - CEP: 50060-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)
aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato e das penalidades previstas no Capítulo VIII, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 26. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no instrumento contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa compensatória;

III – Suspensão do direito de contratar com a Aquatro por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a Aquatro enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Aquatro pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Aquatro.

§ 2º. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em 3 (três) dias úteis.

Art. 27. No caso de haver recusa justificada do material ou do serviço, por parte da Aquatro, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Aquatro poderá solicitar o cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O sistema instituído neste regulamento não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 29. Não poderão participar dos processos de aquisição e nem contratar com a Aquatro, quando da descentralização de recursos, seus dirigentes ou seus empregados.

Art. 30. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a Aquatro o direito de cancelar o processo de aquisição antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento da Aquatro.

Art. 32. A Aquatro deverá manter a guarda dos processos de aquisição pelo período de 60 (sessenta meses) após o período de vigência do contrato.

aquatro - Agência de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)
Rua da Matriz, 61 - CEP: 50060-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)
aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

Art. 33. As propostas deverão estar assinadas com a devida identificação do signatário ou comprovação de envio por e-mail, sob pena de estarem ineptas. No caso das propostas enviadas por meio eletrônico, deve-se imprimir a proposta anexa, assim como o e-mail para justificar a ausência da assinatura e a origem da proposta.

Art. 34. As disposições deste regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva da Aquatro, mediante proposta fundamentada.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, PE, 17 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
VERÔNICA MARIA RIBEIRO
Data: 25/03/2024 14:29:35 -0300
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

Verônica Maria Ribeiro
Diretora Presidente

aquatro - Agencia de Desenvolvimento Social

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CEP: 54410-010 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE (endereço fiscal)
Rua da Matriz, 61 - CEP: 50060-200 - Boa Vista - Recife - PE (ADM)
aquatro.org.br - +55 (81) 3128.3779

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br